

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

AV. TANCREDO NEVES, 636
CENTRO
CANSANCAO - BAHIA
CNPJ (MF):

Nome: POSTO DE GASOLINA CANSANÇÃO LTDA

C.N.P.J./C.P.F.: 13.806.484/0001-02

RG: Insc. Municipal:

Insc. Estadual:

Endereço: AV MONTE SANTO, 259

Cidade: CANSANCAO

UF: BA

Banco:

Agência:

Conta:

Tipo Conta:

Tp. Op.:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Empenho Nº: 440 / 6

Unidade Orçamentária: 030561 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 2049 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID 19

Elemento de Despesa: 339030000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 14 - TRANSFERENCIA SUS

ESPECIFICAÇÃO

REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19 NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, NA 1ª DEZENA DE OUTUBRO DE 2020, CONFORME CONTRATO 095/2020, RELAÇÃO DE VEÍCULOS E NOTA FISCAL 4272 EM ANEXO

Valor Bruto R\$:**2.510,02****PAGUE-SE EM: 23/10/2020**

RETENÇÕES

Banco

Agência

Conta

Nº Documento

Valor

104

0636-6

624011-5

166749

2.510,02

Valor Liquido R\$:**2.510,02****RECIBO**

Recebi do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a quantia supra R\$ R\$ 2.510,02 (Dois Mil e Quinhentos e Dez Reais e Dois Centavos), correspondente a especificação acima descrita.

Para devidos efeitos passo e firmo em (duas) vias, dando plena e geral quitação.

CANSANCAO / BA - 23 de outubro de 2020

O valor liquidado foi efetuado através de transferência bancária em anexo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. TANCREDO NEVES,636

CENTRO

CANSANCAO - BA

CNPJ:

NOTA DE PAGAMENTO

Proc. Adm:	Empenho: 440 / 6	Exerc.: 2020	Tipo: Estimativo	Crédito: Extraordinário	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES		
Unidade: 030561 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			Modalidade: PP014/2020 - Pregão Presencial		
Função: 10 - SAÚDE			Contrato: 095/2020 - POSTO DE GASOLINA CANSANÇÃO LTDA		
Sub-Função: 122 - Administração Geral			Convênio:		
Programa: 004 - UNIVERSALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE E QUALIDADE DE ATENDIMENTO			Cat. da Despesa: 33903002 - COMBUSTÍVEIS		
Ação: 2049 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID 19			Incorporação:		
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo			Desp. de Pessoal:		
Fonte: 14 - TRANSFERENCIA SUS					
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual	Saldo Anterior do Empenho	SubEmpenho	Saldo Atual do Empenho
100.045.65	50.000,00	50.045.65	2.510,02	2.510,02	0,00

CREDOR

R.Social/Nome: 33807 - POSTO DE GASOLINA CANSANÇÃO LTDA

Endereço: AV MONTE SANTO , 259

C.N.P.J/CPF: 13.806.484/0001-02

R.G.:

Bairro:

I.M.:

I.E.:

Cidade/UF: CANSANCAO / BA

Banco:

Agência:

Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19 NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, NA 1ª DEZENA DE OUTUBRO DE 2020. CONFORME CONTRATO 095/2020, RELAÇÃO DE VEÍCULOS E NOTA FISCAL 4272 EM ANEXO.

DATA EMPENHO: 01/06/2020 - DATA DO SUB EMPENHO: 20/10/2020 DATA LIQUIDAÇÃO: 20/10/2020 DATA PAGAMENTO: 23/10/2020

Valor Bruto: 2.510,02

Valor Bruto por Extenso: Dois Mil Quinhentos e Dez Reais e Dois Centavos

Nº DO PROCESSO DE PAGAMENTO

CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DOCUMENTO	FONTE	VALOR
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	0636 - 6	624011-5 - FMS SUS CUSTEIO	166749	14	2.510,02

Total Pago: 2.510,02

Pague-se a quantia de R\$ 2.510,02 (Dois Mil Quinhentos e Dez Reais e
Dois Centavos)

PAULO HENRIQUE PASSOS ANDRADE

CPF: 841.431.855-04

Prefeito

Foi paga a importância autorizada

ALEXSANDRO DIAS O. REIS

CPF 008.492.855-77

Secretário de Finanças

Login: nataiane

Empenho: 440 / 6

IMPRIMIR

FECHAR

::Comprovantes



Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	FMS CANSANCAO FNSCONVENIENTE
Conta Origem:	4595/006/00624011-5
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	11.722.278/0001-99

Banco:	237 - BANCO BRADESCO S/A
Conta Destino:	0602/6876-4
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome:	POSTO DE GASOLINA CANSANCAO
CPF/CNPJ	13.806.484/0001-02
Valor:	R\$2.510,02
Valor da Tarifa:	R\$10,00
Finalidade	10-Crédito em Conta
Identificação da Operação:	PAGAMENTO FORNECEDOR

Data de Débito:	23/10/2020
Data da Operação:	23/10/2020
Código da Operação:	00166749
Chave de Segurança:	HCM39L3LEHT772WE

CPFs Autorizadores:
841.431.855-04
008.492.855-77

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

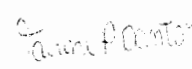
AV. TANCREDO NEVES, 636

CENTRO

CANSANCAO - BA

CNPJ:

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Proc. Adm:	Empenho: 440 / 6	Liq: 5690	Exerc.: 2020	Tipo: Estimativa	Crédito: Extraordinário
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES		
Unidade: 030561 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 122 - Administração Geral Programa: 004 - UNIVERSALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE E QUALIDADE DE ATENDIMENTO Ação: 2049 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID 19 Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo Fonte: 14 - TRANSFERENCIA SUS			Modalidade: PP014/2020 - Pregão Presencial Contrato: 095/2020-POSTO DE GASOLINA CANSANÇÃO LTDA Convênio: Cat. da Despesa: 33903002 - COMBUSTÍVEIS Incorporação: Desp. de Pessoal:		
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual	Saldo Anterior do Empenho	SubEmpenho	Saldo Atual do Empenho
100.045,65	50.000,00	50.045,65	2.510,02	2.510,02	0,00
CREDOR					
R.Social/Nome: 33807 - POSTO DE GASOLINA CANSANÇÃO LTDA			Endereço: AV MONTE SANTO , 259		
C.N.P.J/CPF: 13.806.484/0001-02		R.G.:	Bairro:		
I.M.:		I.E.:	Cidade/UF: CANSANCAO / BA		
Banco:		Agência:	Conta:		
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA					
REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19 NESTE MUNICÍPIO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, NA 1ª DEZENA DE OUTUBRO DE 2020, CONFORME CONTRATO 095/2020, RELAÇÃO DE VEÍCULOS E NOTA FISCAL 4272 EM ANEXO.					
Data do Empenho: 01/06/2020		Data do Sub Empenho: 20/10/2020		Data da Liquidação: 20/10/2020	
Valor Bruto: 2.510,02		Valor Bruto por Extenso: Dois Mil Quinhentos e Dez Reais e Dois Centavos			
RETENÇÃO					
Total da Retenção:					0,00
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: NOTA FISCAL					
Número do Documento: 4272 - Série: - Sub-Série: - Data de Emissão: 19/10/2020 - Data de Validade:					2.510,02
Total do Documento:					2.510,02
Valor Líquido: 2.510,02 (Dois Mil Quinhentos e Dez Reais e Dois Centavos)					
DECLARO QUE ESTE MATERIAL(AIS) FOI(RAM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO PRÓPRIO QUE O(S) SERVIÇO FOI(RAM) PRESTADO(S) CONFORME DOC. COMPROBATÓRIO ANEXO.			DECLARO QUE A DESPESA RELATIVA À NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADA, PODENDO EFETUAR O PAGAMENTO.		
 _____ SISNANDO DE SOUZA OLIVEIRA CPF: 939.163.295-53 Secretário Municipal de Saúde			 _____ TAIRENE PEREIRA DANTAS CPF: 052.524.435-21 Auxiliar de Contabilidade		

Login: nataiane

Empenho: 440 / 6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

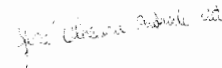
AV. TANCREDO NEVES,636

CENTRO

CANSANCAO - BA

CNPJ:

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 505	Exerc.: 2020	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 030560 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 004 - UNIVERSALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE E QUALIDADE DE ATENDIMENTO Ação: 2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL Elemento: - Material de Consumo Fonte 02 - Saúde 15%			Modalidade: PP014/2020 - Pregão Presencial Contrato: 095/2020 - 2020 Convênio: Cat. da Despesa: 33903002 - COMBUSTÍVEIS Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
337.504,24	50.000,00	287.504,24				
CREDOR						
R.Social/Nome: 33807 - POSTO DE GASOLINA CANSANÇÃO LTDA			Endereço: AV MONTE SANTO , 259			
C.N.P.J/CPF: 13.806.484/0001-02			Bairro:			
I.M.			Cidade/UF: CANSANCAO / BA			
Banco:			Conta:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL SRA SANTANA DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, NO EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME CONTRATO 095/2020, RELAÇÃO DE VEÍCULOS E NOTA FISCAL EM ANEXO.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 01/07/2020						
Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 01/07/2020  PAULO HENRIQUE PASSOS ANDRADE CPF: 841.431.855-04 Prefeito			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:01/07/2020  JOSE OLIVEIRA A. NETO CPF: 031.505.295-30 Auxiliar de Contabilidade			

Login: sidiney

Empenho: 505

RECEBEMOS DE POSTO DE GASOLINA CANSANCAO LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		Nº 000.004.272
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE POSTO DE GASOLINA CANSANCAO LTDA  POSTO KK Posto de Gasolina Cansanção Ltda. AV MONTE SANTO, 00259 Bairro: CENTRO Cidade: CANSANCAO Estado: BA Tel.: 75-3274-1143		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº 000.004.272 Série: 1 FOLHA 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2920 1013 8064 8400 0102 5500 1000 0042 7210 0004 2975 Consulta de autenticidade no portal da NFE www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5.929 - LANÇ.EFETUADO DE EMISSÃO NF TAMBÉM REG. NA ECF		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129200317532857 - 19/10/2020 10:28:49	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 03652644NO	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBS. TRIB.	CNPJ 13.806.484/0001-02	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE		CNPJ/CPF 11.722.278/0001-99		DATA EMISSÃO 19/10/2020
ENDEREÇO RUA JURACY MAGALHÃES Nº424		BAIRRO CENTRO		CEP 48.840-000
MUNICÍPIO CANSANCAO		UF BA	FONE/EMPRESA ISENTO	DATA DA SAÍDA 19/10/2020
			INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DA SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

4272-1 19/10/2020 2.510,02

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.510,02
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRS DESP. AC. 0,00	VALOR TOTAL 2.510,02

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC.	UF	CNPJ
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0,000	ESPECIE	MARCA	VOLUMES	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000	

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
01	GASOLINA C COMUM-LI	27101259	060	5.929	LT	612,200	4,100000	2.510,02	0,00	0,00	0,00	00,00	00,00

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

- ☐ O(s) Serviço(s) foi(ram) prestado(s);
☐ O(s) Material(s) foi(ram) recebido(s);
☐ A(s) Outros(s) foi(ram) emitido(s).

Em _____

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
-----------------------------------	---------------------------



FROTA PRÓPRIA
RELAÇÃO DE VEÍCULOS ABASTECIDOS
SEC. EDUCAÇÃO



PLACA	VEÍCULO	COMB.
PKV-1595	VW / GOL	FLEX
QTV 2E18	FIAT / MOBI	FLEX
QTV 3H45	FIAT / MOBI	FLEX
QTV 4I99	FIAT / MOBI	FLEX
QTW 7I93	FIAT / MOBI	FLEX
QTW 2H02	FIAT / MOBI	FLEX
QTW 7H89	FIAT / MOBI	FLEX
QTW 0B50	FIAT / MOBI	FLEX
RCQ 4B25	MICROÔNIBUS	ÓLEO S-10

OBS: VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO DE GASOLINA CANSANCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.806.484/0001-02
Certidão nº: 18497324/2020
Expedição: 05/08/2020, às 10:50:48
Validade: 31/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO DE GASOLINA CANSANCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.806.484/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO DE GASOLINA CANSANCAO LTDA
CNPJ: 13.806.484/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:22:20 do dia 14/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2020.

Código de controle da certidão: **AD48.E917.CE42.E1F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.806.484/0001-02
Razão Social: POSTO DE GASOLINA CANSANCAO LTDA
Endereço: AV MONTE SANTO 259 / CENTRO / CANSANCAO / BA / 48840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2020 a 15/11/2020

Certificação Número: 2020101702372716107053

Informação obtida em 19/10/2020 15:39:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANCAO

AV. PRES. TANCREDO NEVES
CANSANCAO
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 463/2020

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome POSTO DE GASOLINA CANSANÇÃO LTDA		CPF/C.N.P.J 13.806.484/0001-02	C.G.A da Empresa 3400004
Endereço: AV. MONTE SANTO 259 CASA			
Bairro: CENTRO	CEP: 00000000	Município: CANSANCAO	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.cansancao.ba.gov.br/novo/>.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
01/07/2020

Código de Controle da Certidão:

11641.463.20200701.S67.323

Certidão Válida até:28/12/2020





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202396528

RAZÃO SOCIAL	
POSTO DE GASOLINA CANSANCAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
003.652.644	13.806.484/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/08/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CONTRATO Nº 095/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

O **MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com endereço e número de CNPJ indicados no cabeçalho, neste ato representado por **PAULO HENRIQUE PASSOS ANDRADE**, brasileiro, maior, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 841.431.855-04 e RG 089727240-4 SSP-BA, residente e domiciliado na AV. Monte Santo, nº 120, Cansanção. Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **POSTO DE GASOLINA CANSANÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.806.484/0001-02, sediada na Avenida Monte Santo, s/n, Centro, Cansanção, Bahia, CEP 48.840-000, representada neste ato pelo Sr. Carlos Humberto Alves de Andrade, mediante contrato social, portador da cédula de identidade nº 0204538840 e CPF nº 346.073.315-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nº 095/2020, decorrente da homologação em despacho datado de 01/06/2020, e oriundo do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020, sujeitando-se os contratantes às Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002, e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, para atender as Secretarias Municipais, no exercício de 2020, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo IV do Edital Pregão Presencial nº 014/2020, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020 e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o estipulado no presente contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

I - O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais, através de preposto credenciado, devendo a contratada fornecer em estabelecimento próprio, no perímetro urbano da cidade de Cansanção - Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global estimado de R\$ 2.899.554,00 (Dois Milhões Oitocentos e Noventa e Nove Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais), para os Lotes 01, 02, 03 e 04, apurado nas notas fiscais /faturas, até o valor da quantidade fornecida/ mês, observado o disposto no Parágrafo único da cláusula 3ª e anexo I do presente contrato.

II - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Cansanção, no valor correspondente às entregas feitas, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Tesouraria Geral

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

V - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no



período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

VI - A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devido à Fazenda Nacional, de acordo com o artigo 406 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Para revisão e atualização dos preços contratados será observada a Legislação Federal específica, que regulamenta o Plano de Estabilização Monetária vigente no País e em especial as Portarias da ANP - Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria: 03.02.02 Unidade: 03.02.02 Função: 04 Sub-função: 122 Programa: 0008 Ação: 2.033
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 00/94

Secretaria: 03.04.03 Unidade: 03.04.50 Função: 12 Sub-função: 365 Programa: 0019 Ação: 2.011
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 01/15/19

Secretaria: 03.04.03 Unidade: 03.04.50 Função: 12 Sub-função: 361 Programa: 0003 Ação: 2.005
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 01/04/15/19/22

Secretaria: 03.05.61 Unidade: 03.05.60 Função: 10 Sub-função: 302 Programa: 0004 Ação: 2.020
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 02/14

Secretaria: 03.05.61 Unidade: 03.05.61 Função: 10 Sub-função: 122 Programa: 0008 Ação: 2.036
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 02

Secretaria: 03.06.06 Unidade: 03.06.06 Função: 08 Sub-função: 122 Programa: 0013 Ação: 2.037
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 00

Secretaria: 03.05.61 Unidade: 03.05.60 Função: 10 Sub-função: 301 Programa: 0004 Ação: 2.014
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 02/14

Secretaria: 03.06.06 Unidade: 03.06.71 Função: 08 Sub-função: 243 Programa: 0005 Ação: 2.024
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 29

Secretaria: 03.04.03 Unidade: 03.04.03 Função: 12 Sub-função: 122 Programa: 0008 Ação: 2.035
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 01



Secretaria: 03.08.08 Unidade: 03.08.08 Função: 20 Sub-função: 606 Programa: 0007 Ação: 2.138
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 00/16/24

Secretaria: 03.05.61 Unidade: 03.05.60 Função: 10 Sub-função: 301 Programa: 0004 Ação: 2.019
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 14

Secretaria: 03.07.07 Unidade: 03.07.07 Função: 15 Sub-função: 122 Programa: 0008 Ação: 2.038
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 00/42

Secretaria: 03.08.08 Unidade: 03.08.08 Função: 20 Sub-função: 122 Programa: 0008 Ação: 2.039
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 00

Secretaria: 03.08.00 Unidade: 03.08.08 Função: 20 Sub-função: 606 Programa: 0007 Ação: 2138
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 16

Secretaria: 03.03.03 Unidade: 03.03.03 Função: 04 Sub-função: 122 Programa: 0008 Ação: 2.034
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 00

Secretaria: 03.06.06 Unidade: 03.06.71 Função: 08 Sub-função: 243 Programa: 0005 Ação: 2.077
Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 29

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

I - O prazo de início do fornecimento será imediato, começando a contar a partir da assinatura do presente termo.

II - A CONTRATADA fornecerá o combustível, em estabelecimento próprio, parceladamente, conforme solicitações das Secretarias Municipais.

III - A entrega dos combustíveis será diária, sem horários determinados.

IV - a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

8.1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. do CONTRATANTE:



- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato,
- c) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

8.2.2. do CONTRATADO:

- a) entregar o objeto licitado de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Deverá o contratado deixar de prontidão, a serviços, tanto como do contratante como do contratado, no mínimo, quatro funcionários do contratado, para que esses funcionários recebam os veículos do contratante de forma preferenciada e eficaz, esses funcionários também deverão receber e assinar documentos, de qualquer assunto, referentes ao contratante e a contratada, assim como notas, liberações de combustíveis, entre outros.
- i) Os funcionários que deverão estar a disposição, citados na alinha 'h' deste item, deverão ser nomeados para função mediante o contratado e deverá ser entre uma relação com seus nomes para o contratante, caso sofra alteração no quadro de funcionários, a contratada deverá substituir de imediato a relação que ficará a disposição do Município.
- j) Não poderá de hipótese alguma, salvo motivo grave e aceito pelo Município, o contratado suspender os fornecimentos de combustíveis ou de serviços perante o Município, se assim fizer o contratado deverá, mediante aviso prévio de 3 (três) dias úteis, informar o motivo da suspensão, se caso for motivo grave e aceito pelo Município.



k) Caso o contratado descumpra a alinha 'j' deste item, suspendendo o fornecimento de combustível ou de serviços sem aviso prévio e motivo grave, estará o contratado descumprindo o contrato o que é passível de Sanções, conforme a Clausula Décima Segunda, item 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais;

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:



- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- b) multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cansanção-Bahia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

12.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

12.4.1 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

12.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no



recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.7. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

12.8. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

12.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa a ter vigência a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual ou superior período limitado a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Cansanção para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cansanção – Bahia, 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO – BAHIA
PAULO HENRIQUE PASSOS ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POSTO DE GASOLINA CANSANÇÃO LTDA
CARLOS HUMBERTO ALVES DE ANDRADE
CONTRATADO



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 095/2020

Objeto do Contrato: Aquisição de combustíveis (gasolina e etanol) e derivados de petróleo, para atender as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo IV do Edital Pregão Presencial nº 014/2020, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

Valor do Contrato: R\$ 2.899.554,00 (Dois Milhões Oitocentos e Noventa e Nove Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais), para os Lotes 01, 02, 03 e 04.

Modalidade da Licitação: Pregão Presencial nº 014/2020.

Dotação Orçamentária:

Secretaria: 03.02.02 Unidade: 03.02.02 Função: 04 Sub-função: 122 Programa: 0008 Ação: 2.033 Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 00/94

Secretaria: 03.04.03 Unidade: 03.04.50 Função: 12 Sub-função: 365 Programa: 0019 Ação: 2.011 Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 01/15/19

Secretaria: 03.04.03 Unidade: 03.04.50 Função: 12 Sub-função: 361 Programa: 0003 Ação: 2.005 Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 01/04/15/19/22

Secretaria: 03.05.61 Unidade: 03.05.60 Função: 10 Sub-função: 302 Programa: 0004 Ação: 2.020 Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 02/14

Secretaria: 03.05.61 Unidade: 03.05.61 Função: 10 Sub-função: 122 Programa: 0008 Ação: 2.036 Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 02

Secretaria: 03.06.06 Unidade: 03.06.06 Função: 08 Sub-função: 122 Programa: 0013 Ação: 2.037 Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 00

Secretaria: 03.05.61 Unidade: 03.05.60 Função: 10 Sub-função: 301 Programa: 0004 Ação: 2.014 Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 02/14

Secretaria: 03.06.06 Unidade: 03.06.71 Função: 08 Sub-função: 243 Programa: 0005 Ação: 2.024 Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 29

Secretaria: 03.04.03 Unidade: 03.04.03 Função: 12 Sub-função: 122 Programa: 0008 Ação: 2.035 Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 01

Secretaria: 03.08.08 Unidade: 03.08.08 Função: 20 Sub-função: 606 Programa: 0007 Ação:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.CANSANÇÃO ICP - Controle Pousol 2020000010257



2.138 Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 00/16/24

Secretaria: 03.05.61 Unidade: 03.05.60 Função: 10 Sub-função: 301 Programa: 0004 Ação:

2.019 Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 14

Secretaria: 03.07.07 Unidade: 03.07.07 Função: 15 Sub-função: 122 Programa: 0010 Ação:

2.038 Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 00/42

Secretaria: 03.08.08 Unidade: 03.08.08 Função: 20 Sub-função: 122 Programa: 0008 Ação:

2.039 Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 00

Secretaria: 03.08.00 Unidade: 03.08.08 Função: 20 Sub-função: 606 Programa: 0007 Ação:

2138 Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 16

Secretaria: 03.03.03 Unidade: 03.03.03 Função: 04 Sub-função: 122 Programa: 0002 Ação:

2.034 Elemento: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 00

Contratado: POSTO DE GASOLINA CANSANÇÃO LTDA

Data de Assinatura: 01 de junho de 2020.

Vigência: 01/06/2020 à 31/12/2020.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.CANSANÇÃO ICP - Contrato Recorrer 2020000010257

Este documento foi assinado eletronicamente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível em: portal.wa.indap.org.br



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 095/2020

O MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº636, Centro, Cansanção- Bahia, inscrito no CNPJ nº13. 806.567/0001-00, neste ato, representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal o Sr. Paulo Henrique Passos Andrade e do outro lado, a empresa **POSTO DE GASOLINA CANSANÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **13.806.484/0001-02**, sediada na Avenida Monte Santo, s/n, Centro, Cansanção, Bahia, CEP 48.840-000, representada neste ato pelo Sr. Carlos Humberto Alves de Andrade, mediante contrato social, portador da cédula de identidade nº 0204538840 e CPF nº 346.073.315-20, já qualificada no contrato originário, a seguir denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO ADITIVO de contrato, que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666/93 atualizada, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente TERMO ADITIVO é o acréscimo por reajuste por variação efetiva de custo de produção, admitindo a adoção de incidência de índices correspondentes em Anexos em Notas Fiscais de compra anteriores e posteriores a reajuste, para contrato nº 095/2020, oriundo do processo de Pregão Presencial nº 014/2020, que objetiva a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, para atender as Secretarias Municipais, no exercício de 2020, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo IV do Edital Pregão Presencial nº 014/2020, cujo processo passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª – DO ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS

O presente termo aditivo pelo reajuste por variação efetiva de custo de produção, implicando no acréscimo do contrato originário, nos valores unitários: Lote 01 (Etanol Automotivo), o valor unitário do contrato originário é de R\$ 2,829 (Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos), sofrendo um acréscimo de aproximadamente 3,40% (três vírgula quarenta por cento), referente à aproximadamente à R\$ 0,09 (trinta e dois centavos), sendo reajustado o valor unitário, após o 1º termo aditivo, para R\$ 2,92 (Dois Reais e Noventa e



Dois Centavos); **Lote 02 (Gasolina Comum)**, o valor unitário do contrato originário é de R\$ 3,55 (Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), sofrendo um acréscimo de aproximadamente 8,71% (oito vírgula setenta e um por cento), referente à aproximadamente à R\$ 0,32 (trinta e dois centavos), sendo reajustado o valor unitário, após o 1º termo aditivo, para R\$ 3,87 (Três Reais e Oitenta e Sete Centavos); **Lote 03 (Diesel Comum - Item 01)**, o valor unitário do contrato originário é de R\$ 2,70 (Dois Vírgula Setenta Centavos), sofrendo um acréscimo de aproximadamente 12,40% (doze vírgula quarenta por cento), referente à aproximadamente à R\$ 0,35 (Trinta e Cinco Centavos), sendo reajustado o valor unitário, após o 1º termo aditivo, para R\$ 3,05 (Três Reais e Cinco Centavos); **Lote 03 (Diesel S10 - Item 02)**, o valor unitário do contrato originário é de R\$ 2,71 (Dois Reais e Setenta e Um Centavos Centavos), sofrendo um acréscimo de aproximadamente 13,49% (treze vírgula quarenta e nove por cento), referente à aproximadamente à R\$ 0,39 (Trinta e Nove Centavos), sendo reajustado o valor unitário, após o 1º termo aditivo, para R\$ 3,10 (Três Reais e Dez Centavos), todo percentual de acréscimo poderá ser comprovado com Notas Fiscais de aquisição pelo Distribuidor anterior e posterior ao reajuste em Anexo a este Termo de Aditamento, lembrando que o Contratado deverá fornecer o objeto do Contrato 095/2020.

CLÁUSULA 3ª – DO AMPARO LEGAL

O Amparo Jurídico Legal deste Termo Aditivo e o Art. 65, I, alinha “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem as partes contratantes aditar o Instrumento Contratual nº 095/2020 em decorrência de acréscimo quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. As porcentagens acrescidas não superam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo permitido em lei, sendo efetuado nesse aditivo um acréscimo aproximadamente de 10,63% (dez vírgula sessenta e três por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA 3ª – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante a forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito do contrato originário, celebrado em 01 de junho de 2020.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
GABINETE DO PREFEITO
Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00



CLÁUSULA 4ª - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Cansanção – Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Cansanção - Bahia, 01 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO
PAULO HENRIQUE PASSOS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

POSTO DE GASOLINA CANSANÇÃO LTDA
CARLOS HUMBERTO ALVES DE ANDRADE
(CONTRATADA)

Testemunhas:

01 – Assinatura: _____

RG: _____

02 – Assinatura: _____

RG: _____



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 095/2020

O **MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº636, Centro, Cansanção- Bahia, inscrito no CNPJ nº13. 806.567/0001-00, neste ato, representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal o Sr. Paulo Henrique Passos Andrade e do outro lado, a empresa **POSTO DE GASOLINA CANSANÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **13.806.484/0001-02**, sediada na Avenida Monte Santo, s/n, Centro, Cansanção, Bahia, CEP 48.840-000, representada neste ato pelo Sr. Carlos Humberto Alves de Andrade, mediante contrato social, portador da cédula de identidade nº 0204538840 e CPF nº 346.073.315-20, já qualificada no contrato originário, a seguir denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO ADITIVO de contrato, que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666/93 atualizada, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente TERMO ADITIVO é o acréscimo por reajuste por variação efetiva de custo de produção, admitindo a adoção de incidência de índices correspondentes em Anexos em Notas Fiscais de compra anteriores e posteriores a reajuste, para contrato nº 095/2020, oriundo do processo de Pregão Presencial nº 014/2020, que objetiva a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, para atender as Secretarias Municipais, no exercício de 2020, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo IV do Edital Pregão Presencial nº 014/2020, cujo processo passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª – DO ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS

O presente termo aditivo pelo reajuste por variação efetiva de custo de produção, implicando no acréscimo do contrato originário e do seu 1º termo aditivo, nos valores unitários: Lote 01 (Etanol Automotivo), o valor unitário do 1º termo aditivo é de R\$ 2,92 (Dois Reais e Noventa e Dois Centavos), sofrendo um acréscimo de aproximadamente 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), referente à aproximadamente à R\$ 0,05 (cinco centavos), sendo reajustado o valor unitário, após o 2º termo aditivo, para R\$ 2,97



(Dois Reais e Noventa e Sete Centavos); Lote 02 (Gasolina Comum), o valor unitário do 1º termo aditivo é de R\$ 3,87 (Três Reais e Oitenta e Sete Centavos), sofrendo um acréscimo de aproximadamente 6,06% (seis vírgula zero seis por cento), referente à aproximadamente à R\$ 0,23 (vinte e três centavos), sendo reajustado o valor unitário, após o 2º termo aditivo, para R\$ 4,10 (Quatro Reais e Dez Centavos); Lote 03 (Diesel Comum - Item 01), o valor unitário do 1º termo aditivo é de R\$ 3,05 (Três Reais e Cinco Centavos), sofrendo um acréscimo de aproximadamente 9,59% (nove vírgula cinquenta e nove por cento), referente à aproximadamente à R\$ 0,29 (vinte e nove centavos), sendo reajustado o valor unitário, após o 2º termo aditivo, para R\$ 3,34 (Três Reais e Trinta e Quatro Centavos); Lote 03 (Diesel S10 - Item 02), o valor unitário do 1º termo aditivo é de R\$ 3,10 (Três Reais e Dez Centavos), sofrendo um acréscimo de aproximadamente 9,12% (nove vírgula doze por cento), referente à aproximadamente à R\$ 0,28 (Vinte e Oito Centavos), sendo reajustado o valor unitário, após o 2º termo aditivo, para R\$ 3,38 (Três Reais e Trinta e Oito Centavos Centavos), todo percentual de acréscimo poderá ser comprovado com Notas Fiscais de aquisição pelo Distribuidor anterior e posterior ao reajuste em Anexo a este Termo de Aditamento, lembrando que o Contratado deverá fornecer o objeto do Contrato 095/2020.

CLÁUSULA 3ª – DO AMPARO LEGAL

O Amparo Jurídico Legal deste Termo Aditivo e o Art. 65, I, alinha “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem as partes contratantes aditar o Instrumento Contratual nº 095/2020 em decorrência de acréscimo quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. As porcentagens acrescidas não superam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo permitido em lei, sendo efetuado nesse aditivo um acréscimo aproximadamente de 10,63% (dez vírgula sessenta e três por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA 3ª – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante a forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito do contrato originário, celebrado em 01 de junho de 2020.

CLÁUSULA 4ª - DO FORO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
GABINETE DO PREFEITO
Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia
CNPJ nº 13.806.567/0001-00



Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Cansanção – Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Cansanção - Bahia, 27 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO
PAULO HENRIQUE PASSOS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

POSTO DE GASOLINA CANSANÇÃO LTDA
CARLOS HUMBERTO ALVES DE ANDRADE
(CONTRATADA)

Testemunhas:

01 – Assinatura: _____

RG: _____

02 – Assinatura: _____

RG: _____